



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.558, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado, sem fins lucrativos, consultivo, paritário, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I**- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II**- Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III**- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV**- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V**- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI**- Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII**- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VIII**- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- IX**- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a prestação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

X- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio;

XI- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando á adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XIV- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando á participação da comunidade nos processos de instalação das atividades potencialmente poluidoras;

XV- Responder a consulta sobre matérias de suas competências;

XVI- Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

Art. 3º Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis á instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão prestados diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal.

Art. 4º Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 08 (oito) membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II- Titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante de órgãos municipal de saúde pública e/ou ação social;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação.

c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e ambiental.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º - No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, eu deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º - A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação desta Lei.

Art. 12º - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente acontecerão a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 13º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de Julho de 2009.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa